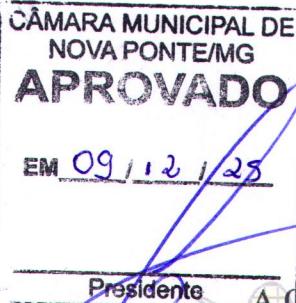




Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025



ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG.

Presidente A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e a Mesa Diretora nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Ponte/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez, para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ponte/MG, 07 de outubro de 2025.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula
2º Secretário



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar a redação do dispositivo que trata do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, passando a permitir **uma única recondução para o mesmo cargo no período subsequente**. A nova redação proposta estabelece que: “*O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez, para o mesmo cargo no período subsequente.*”

A alteração justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior continuidade aos trabalhos desenvolvidos e permitindo que projetos e ações de médio prazo sejam devidamente implementados. A impossibilidade de recondução, na prática, tem gerado frequente descontinuidade administrativa, dificultando a consolidação de políticas internas, a modernização da Casa e o planejamento estratégico de longo alcance.

A permissão de uma reeleição limitada, como ora proposta, encontra respaldo em diversos ordenamentos jurídicos do país, tanto em esferas municipais quanto estaduais e federais, constituindo-se em medida equilibrada que harmoniza os princípios da alternância de poder e da continuidade administrativa. Trata-se de solução moderada, que impede a perpetuação no cargo, mas assegura tempo suficiente para que a Mesa Diretora possa executar planos, corrigir rumos e entregar resultados consistentes à sociedade.

Além disso, a possibilidade de recondução fortalece a autonomia do Legislativo Municipal, permitindo que seus membros, de forma democrática e transparente, decidam pela renovação ou manutenção da liderança interna conforme o desempenho apresentado, sem prejuízo aos mecanismos de controle e à dinâmica representativa da Câmara.

Por todo o exposto, a proposta se revela adequada e necessária para o melhor funcionamento da Câmara Municipal, para a estabilidade de sua gestão interna e para o aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e institucionais. Assim, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG
APROVADO
EM 09/12/2025
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente